

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Agosto de 2010



Série

Número 73

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 58/2010

Estabelece as condições em que a devolução, por parte das entidades promotoras, dos apoios recebidos do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM), no âmbito das medidas de apoio à criação de emprego, pode ser efectuada em termos proporcionais ao tempo que falta cumprir em relação ao período mínimo de acompanhamento.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 58/2010**

de 17 de Agosto

No âmbito dos Programas de Emprego promovidos pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM) estão medidas de estímulo à criação de emprego, quer por parte de empresas e instituições de natureza privada, quer através de iniciativas de criação do próprio emprego por parte de desempregados.

A regulamentação dessas medidas, prevê que as situações de incumprimento dos compromissos assumidos por parte das entidades ou indivíduos apoiados, ou o encerramento da respectiva actividade durante o período de acompanhamento, implicam a devolução dos apoios concedidos.

Nalgumas situações, as dificuldades provêm de circunstâncias exteriores à vontade dos promotores, de entre as quais se destaca a própria conjuntura económica em que a respectiva actividade se integra. Nesses casos, uma eventual devolução integral do apoio recebido pode revelar-se inexequível, face à situação em que as empresas se encontram.

Cabe ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, zelar pela correcta aplicação dos incentivos atribuídos no âmbito das medidas de emprego e, quando for caso disso, desenvolver os mecanismos tendentes a obter a devolução das verbas em caso de incumprimento por parte dos beneficiários.

Cabe também ao IEM, desencadear todos os esforços no sentido de evitar o encerramento de empresas apoiadas e a consequente perda dos postos de trabalho.

Nesse sentido, entende-se adequado, nos casos em que ao fim de, pelo menos, um ano de actividade, não seja possível dar-lhe continuidade ou manter a totalidade dos postos de trabalho apoiados, que seja determinada a devolução do apoio recebido na proporção do tempo que faltaria para completar o período de acompanhamento das obrigações assumidas.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91 de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99 de 21 de Agosto e 12/2000 de 21 de Junho, e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, previstas nas alíneas a) e b) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M de 17 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º
Objecto

A presente Portaria estabelece as condições em que a devolução, por parte das entidades promotoras, dos apoios recebidos do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM) no âmbito das medidas de apoio à criação de emprego, pode ser efectuado em termos proporcionais ao tempo que falta cumprir em relação ao período mínimo de acompanhamento.

2.º
Âmbito de Aplicação

A presente Portaria aplica-se às entidades empregadoras de direito privado, apoiadas financeiramente pelo IEM no âmbito das medidas de apoio à criação de emprego, cujos

processos se encontrem em fase de acompanhamento à data da sua entrada em vigor e que tenham entrado em situação de incumprimento ou de inviabilidade de continuação da actividade a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3.º
Análise e decisão

- 1 - Para efeitos de beneficiar do disposto na presente Portaria, as entidades devem apresentar um requerimento, fundamentado, dirigido ao Presidente do IEM, do qual constem os motivos pelos quais se encontram impossibilitadas de cumprir as obrigações assumidas, podendo juntar os documentos que julguem susceptíveis de comprovar a argumentação apresentada.
- 2 - Após análise pelo departamento competente do IEM, haverá lugar a decisão, por despacho do respectivo Presidente ou de quem possuir a competência delegada.

4.º
Devolução

- 1 - Se a decisão for favorável, o IEM apurará o montante a devolver, devendo o requerente efectuar a devolução integral no prazo que for determinado.
- 2 - Em casos excepcionais, de manifesta impossibilidade de devolução do valor total de uma só vez, pode ser requerido ao Presidente do IEM o pagamento em prestações, as quais nunca poderão exceder as 24 se o período de incumprimento for superior a um ano, e as 12 se esse período for inferior.
- 3 - A não devolução integral no prazo determinado ou o não cumprimento do plano de pagamento em prestações acordado, implicarão o envio do processo para cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 de 28 de Dezembro.

5.º
Nova candidatura a medidas de emprego

Os beneficiários do regime previsto na presente Portaria, só podem voltar a candidatar-se às medidas de emprego promovidas pelo IEM, um ano após a completa devolução do montante apurado e o processo ter sido encerrado.

6.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Agosto de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)